



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

### AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº. 011/2017.

#### AO PROJETO DE LEI DE Nº 11/2017

**SÚMULA:** "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover o incentivo à arrecadação do IPTU, com sorteios de prêmios, e dá outras providências".

**O Senhor Eleandro Cesar Cassol**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou**, e Ele Encaminha - o para Sanção do Exmo. Senhor Prefeito Municipal Edu Laudi Pascoski, **o Seguinte Autógrafo de Lei**.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha publicitária incentivadora, sortear prêmios, objetivando o incremento na arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2017.

**Art. 2º.** A Campanha a que se refere o Art. 1º desta Lei terá como incentivo, a seguinte premiação:

<b>1º Prêmio</b> R\$ 2.500,00 em espécie <b>Sorteio:</b> 18/04/2017	Pagamento em Cota Única com vencimento em 10/04/2017	Para os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU/2017, em cota única até 10/04/2017.
<b>2º Prêmio</b> R\$ 1.000,00 em espécie <b>Sorteio:</b> 18/04/2017	Pagamento da 1ª Parcela com vencimento em 10/04/2017	Para os contribuintes que efetuarem o pagamento da Primeira Parcela, até 10/04/2017.
<b>3º Prêmio</b> R\$ 1.000,00 em espécie <b>Sorteio:</b> 16/05/2017	Pagamento da 2ª Parcela com vencimento em 10/05/2017	Para os contribuintes que efetuarem o pagamento da Segunda Parcela, até 10/05/2017.
<b>4º Prêmio</b> R\$ 1.000,00 em espécie <b>Sorteio:</b> 20/06/2017	Pagamento da 3ª Parcela com vencimento em 10/06/2017	Para os contribuintes que efetuarem o pagamento da terceira Parcela, até 10/06/2017.

**Art. 3º.** Os prêmios citados no artigo 2º desta Lei serão sorteados pelo sistema cumbuca, aberto ao público em geral, com a presença de no mínimo 02(dois) vereadores, nos dias 18/04/2017, 16/05/2017 e 20/06/2017.



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

§ 1º. Os prêmios serão pagos aos proprietários dos imóveis contemplados nos sorteios, deduzindo-se dos valores a alíquota do Imposto de Renda, o valor do saldo restante do IPTU 2017 e/ou dívidas de anos anteriores com o fisco municipal, inscrita em nome do contribuinte contemplado, de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente.

I) Caso o contribuinte contemplado com o prêmio tenha dívida superior ao valor do prêmio sorteado, o desconto será parcial até o limite do prêmio, devendo o restante da dívida ser quitado pelo devedor.

§ 2º O contribuinte contemplado em um dos sorteios não terá direito a participar dos demais. Caso seu carnê seja sorteado, será realizado imediatamente novo sorteio.

**Art. 4º.** Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para atender a seguinte dotação orçamentária disposta no orçamento vigente:

03 - Secretaria Municipal de Finanças  
03.001 - Gabinete do Secretário  
03.001.04 - Administração  
03.001.04.123 - Administração Financeira  
03.001.04.123.0007 - Gestão Administrativa  
03.001.04.123.0007.2139 - Criar Programas de Incentivo à Arrecadação Municipal  
03.001.04.123.0007.2139.3390 - APLICAÇÕES DIRETAS.

**Parágrafo Único.** O detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente será desdobrado de acordo com o resultado de sorteio, sendo:

3390.36.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

3390.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Art. 5º.** Para fazer face ao Crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da dotação abaixo relacionada, consignada no orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminada:

03 – Secretaria Municipal de Finanças  
03.001 – Gabinete do Secretário  
03.001.28 – Encargos Especiais  
03.001.28.843 – Serviço da Dívida Interna  
03.001.28.843.0011. – Serviço da Dívida Interna  
03.001.28.843.0011.2012 – Manutenção e encargos da Dívida Pública  
03.001.28.843.0011.2012. 329021.000000 – Juros Sobre a dívida por contrato



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

**Art. 6º.** Fica incluso a Ação e Meta: 2139 – Criar Programas de Incentivo à Arrecadação Municipal, na Lei nº 333/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos de 2014 a 2017, e na Lei nº. 394/2016 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

**Art. 7º.** A campanha incentivadora obedecerá às disposições contidas nesta Lei, sendo as demais regulamentações, definidas através de decreto municipal expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhangá, 21 de março de 2017.

**ELEANDRO CESAR CASSOL**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Itanhangá.**